

MACHISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Beatriz da Rosa Oliveira¹

Jaina Raqueli Pedersen²

Resumo:

O presente artigo aborda como o machismo se institui e se impregna como um traço social e na sociedade brasileira. Visto que ele advém antes mesmo do descobrimento do país, porém reforçado aqui por um longo regime escravocrata e patriarcal, onde a dominação/opressão social, política e econômica foram deixadas como uma herança, tendo também nesta herança a visão da mulher como objeto de prazer e satisfação do seu senhor (PRADO JUNIOR, 1972). O machismo se materializa, através de forças e interesses maiores representados por instituições como o Estado e a Igreja, que perpetuam tais relações de poder, naturalizadas tanto por homens que usufruem o poder a eles concedido e legitimado, como pelas mulheres que são domesticadas por estas ordens sociais. Por conseguinte, seria hipotético que o gênero feminino por si só, se fizesse capaz por forças descomunais, mudar a estrutura social. Um homem não nasce machista e disposto a qualquer coisa para exibir sua virilidade e afirmação social, assim como a mulher não nasce submissa e adestrada para exercer sua fadada função social. Estas noções são ensinadas, instituídas, cuidadosamente orientadas nas relações sociais (família, escola, trabalho,...), ocorrendo conforme Bourdieu (2012) uma "dominação simbólica".

Palavras-chave: Machismo, violência contra a mulher, sistema econômico

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

MACHISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

¹ Aluno de graduação. beatrizdarosaoliveira@gmail.com. Autor principal

² Docente. jaina.pedersen@gmail.com. Orientador



MACHISMO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o motivo pelo qual o machismo se institui e se apresenta como um traço social e cultural na sociedade brasileira. Visto que ele advém antes mesmo do descobrimento do país, porém reforçado aqui por um longo regime escravocrata e patriarcal, onde a dominação/opressão social, política e econômica foram deixadas como uma herança, tendo também nesta herança a visão da mulher como objeto de prazer e satisfação do seu senhor (PRADO JUNIOR, 1972).

O machismo se materializa, através de forças e interesses maiores representados por instituições como o Estado e a Igreja, que perpetuam tais relações de poder, naturalizadas tanto por homens que usufruem o poder a eles concedido e legitimado, como pelas mulheres que são domesticadas por estas ordens sociais. Por conseguinte, seria ilusório que o gênero feminino por si só, se fizesse capaz por forças descomuns, mudar a estrutura social. Um homem não nasce machista e disposto a qualquer coisa para exibir sua virilidade e afirmação social, assim como a mulher não nasce submissa e adestrada para exercer sua fadada função social. Estas noções são ensinadas, instituídas, cuidadosamente orientadas nas relações sociais (família, escola, trabalho,...), ocorrendo conforme Bourdieu (2012) uma “dominação simbólica”.

A reflexão do tema proposto é de fundamental importância para que se possa questionar e resistir às relações sociais que afirmam a condição de “propriedade da mulher” delegada aos homens. Potencializar a informação e a reflexão se faz necessário para que relações sociais mais igualitárias entre homens e mulheres sejam construídas, contribuindo assim para a diminuição dos casos de agressões sexuais, físicas, sociais, psicológicas, sofridas pelas mulheres.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente resumo, foi realizada uma pesquisa exploratória considerando as bibliografias e discussões que vem sendo oportunizadas em alguns componentes curriculares do curso de Serviço Social da Unipampa, a exemplo de “Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos” de Maria Lucia Silva Barroco; “Cultura e democracia” de Marilena Chauí; “Formação do Brasil Contemporâneo: colônia” de Caio Prado Junior, dentre outras. A análise das informações é realizada com base no método dialético crítico, juntamente com leituras adicionais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei nº 11.340/2006 caracteriza em seu capítulo II, artigo 7º a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, como:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização,

exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Saffioti (2001) atenta para a contradição que há entre a permissibilidade social e cultural, que legitima o homem a manter sua hierarquia diante a mulher, mesmo que para isto seja utilizada a força física, e como a mesma sociedade define, que qualquer tipo de violência seja considerada crime, o que traz a reflexão, de como os processos de dominação/opressão são naturalizados e reproduzidos, sem inferir uma reflexão mais aprofundada. Isto pode ser evidenciado em uma pesquisa realizada em maio e junho de 2013 pelo SIPS (Sistema de Indicadores de Percepção Social) do IPEA, dentre varias questões indagadas, 91% dos entrevistados concordaram, total ou parcialmente, com a afirmativa de que “homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia”. Contudo, 89% dos entrevistados concordaram que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (IPEA, 2014). Demonstrando a contradição supracitada.

Mesmo com o sancionamento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o número de homicídios de mulheres cresceu 23,1% no período de 2007 a 2013, sendo mulheres negras as vítimas majoritárias e a prevalência das agressões é cometida por pessoas conhecidas das vítimas. Em 2013, a taxa por 100 mil mulheres foi de 4,8 homicídios, o que nos coloca na 5ª posição internacional, entre os 83 países do mundo. Até 2015 havia uma limitação dos dados referentes ao feminicídio, devido à “falta de informações sobre as mortes”, em suma maioria os dados de homicídios, não especificavam o sexo das vítimas (WASELFISZ, 2015). Em março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015, que trata do feminicídio, onde caracteriza todo homicídio contra a mulher por razão de sexo, envolvendo violência doméstica e/ou familiar e menosprezo ou discriminação da condição de mulher, passando a ser considerado crime hediondo, com agravantes em caso de gestação, se a vítima for menor de 14 anos ou acima dos 60 anos, e quando na presença dos filhos, o que se espera facilitar a obtenção de dados, antes limitados. A tabela a seguir aponta alguns fatores de risco para a violência praticada contra mulher.

Tabela 1: Fatores de risco para a violência praticada contra mulher

Perpetração pelo homem	Vitimização da mulher
* Desemprego	* Aceitação dos papéis tradicionais de gênero
* Falta de dinheiro	* Baixo nível de escolaridade
* Recusa à separação	

* Sentimento de propriedade da mulher * Mulher indisposta para tarefas domésticas e/ou relações sexuais * Alcoolismo * Baixo nível de escolaridade * Aceitação dos papéis tradicionais de gênero * Aceitação da violência * Baixo status socioeconômico/nível de renda * Ver-se no direito de praticar violência física/sexual, se julgar que a mulher está com comportamentos e/ou horários inadequados na rua * Histórico de violência familiar	* Aceitação da violência * Dependência econômica * Dependência sentimental * Filhos * Juventude * Baixo status socioeconômico/nível de renda * Medo do julgamento social * Vergonha
---	--

Fonte: ATALLA; AMARAL (2005); IPEA (2014).

Analisando os dados da tabela supracitada, percebe-se que os fatores que contribuem para a ocorrência da violência são prevalentemente fatores econômicos e culturais, ou secundários a eles. O que corrobora com o pressuposto, de que, não seria suficiente modificar hábitos culturais instituídos, mas indispensavelmente também o sistema econômico. Logo, é de fácil compreensão que expostos as mazelas da pobreza, oriundas da má distribuição de renda, não se possa exigir que os seres humanos a isto expostos, consigam preocupar-se em evoluir culturalmente, sendo que sequer tem a oportunidade para tal.

A violência, pois, não é exclusividade de casais de baixa renda, contudo novamente, fatores culturais e econômicos também são intrínsecos do processo. A inferioridade salarial que chega ser de 20,5% dos homens (IBGE, 2011), o fator cultural do cuidado unilateral dos filhos incumbido às mulheres, fazendo-a por muitas vezes abandonar ou ser demitida do emprego, resulta em uma dependência financeira perigosa, aprisionando-a em uma relação abusiva. Pois ao ganhar mais, é a escolha “natural e lógica”, ser priorizado o emprego do homem, no caso de quaisquer eventualidades, já que um “homem”, sustentado por uma mulher, não é “homem”, e para ela isto é um processo “natural”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto as indagações apresentadas, percebe-se a necessidade de que toda a forma de exclusão/opressão/dominação seja abolida, isto não se fará possível, no sistema econômico vigente, onde a competitividade só faz homens/mulheres buscarem o poder, a todo e qualquer custo, pois, sendo o poder alvo do desejo, como homens desejarão abster-se da sociedade patriarcal que vem se perpetuando e os favorecendo. Se, como afirma Chauí (2009, p.25) “[...] avalia-se o progresso de uma civilização pela sua cultura e avalia-se a cultura pelo progresso que traz a uma civilização”, é necessário reavaliar, o grau de progresso que a sociedade brasileira conseguiu alcançar, visto que, em nossa cultura, mesmo passados mais de um século da abolição da escravatura, ainda trata-se um ser humano como um objeto, como propriedade.

Neste sentido é de suma importância o investimento não tão somente em leis que efetivamente precisam ser cumpridas, em redes de apoio, mas trabalhar a

educação, com os sujeitos envolvidos, ou seja, não somente à vítima, mas também ao agressor. Isto deveria ser o ponto chave, pois se considerarmos o fato de que vivemos em um sistema econômico que institui e naturaliza a dominação, tornando-a o ápice das relações, alienando a vida cotidiana, ambos os gêneros se fazem vítimas, pois apenas reproduzem relações pré-estabelecidas. Muito se define como meta, diminuir o índice de violência contra mulheres, em igualdade de direitos para ambos os gêneros, mas como igualar tais relações, em um sistema desigual e excludente, com princípios morais próprios, dentre eles a dominação/opressão. Sendo que a moral segundo Barroco (2006, p.42) “[...] responde à necessidade prática de estabelecimento de determinadas normas e deveres, tendo em vista a socialização e a convivência social [...]”, por conseguinte neste sistema econômico, seria duvidoso conceber que, homens/mulheres conseguissem em plenitude, se desvencilhar da moral característica deste sistema, sendo ela necessária para integração social. Logo, portanto, fomentar propostas para visionar a igualdade, devem vir também fomentadas, com ideais de superação da sociedade capitalista.

5. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação Masculina. Tradução Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.

Atalla AD; Amaral ST. Violência doméstica contra a mulher: aspectos econômicos, sociais, psicológicos e políticos do agressor e da vítima. In: Anais do ETIC – Encontro de Iniciação Científica, vol.1, nº.1; 2005; Presidente Prudente. Presidente Prudente: Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo; 2005. p.1-8.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 de agosto 2012.

_____. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 9 de março de 2015

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatística do Cadastro Central de Empresas 2011 [internet]. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; 2013 [acesso em 28 de nov de 2017]. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Economia_Cadastro_de_Empresas/2011/cepre2011.pdf

_____. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sistemas de Indicadores de Percepção Social: Tolerância Social de Violência Contra Mulheres [internet]. Brasília, DF: Secretaria de

Assuntos Estratégicos da Presidência da República; 2014 [acesso 01 de outubro de 2017]. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf

BARROCO, Maria Lucia Silva. Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p.42 – 54.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. 2. ed. Salvador : Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009. p.22 - 46.

PRADO JUNIOR, Caio. Vida Social e Política. In: Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.341 - 377.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, 2001.p.115-136.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil, 1. ed. [internet]. Brasília, DF: 2015 [acesso 01 de outubro de 2017]. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf